



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024**

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas  
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1998**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **1998**.

Art. 2º - Fica **APROVADO** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1998** de acordo com o parecer prévio relativo ao **processo de nº 5.141/1999** e **Resolução 2895/2000** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSE MURICIO VIANA DE MEDEIROS. FALECIDO**.

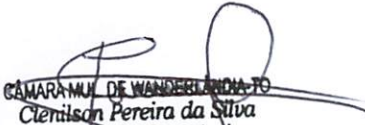
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,**  
**aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.**

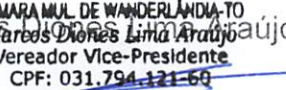


ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS  
CNPJ: 00.237.271/0001-65


VEREADORES:

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Clenilson Pereira da Silva  
Vereador - 1º Secretário  
CPF: 015.937.741-25  
Clenilson Pereira da Silva

  
Jose Filho Lima de Sousa

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Marcos Dionis Lima Araújo  
Vereador Vice-Presidente  
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Severino Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 315.275.901-00

Taurino Alves Bilio



CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Taurino Alves Bilio  
Vereador  
CPF: 369.776.751-87

  
Adriano Lima de Sousa

  
Deusimar Miranda da Rocha

  
Jucimário Moraes Feitosa

Samuel Antônio Mendanha





Exercício 1998

APROVADO

Prefeito falecido

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 2895/2000, de 21 de JUNHO de 2000.

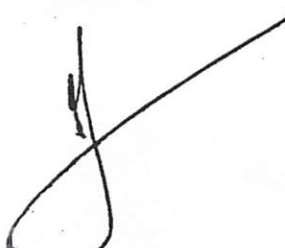

Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 5.141/99, que versam sobre o Balanço Geral do exercício financeiro de 1998, do Município de WANDERLÂNDIA - TO., administração do Sr. José Maurício Viana de Medeiros, Prefeito Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 43, da Lei nº 842/96, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos,

### RESOLVE:

I - Emitir parecer prévio, no sentido de considerar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas que integram o referido balanço, conforme preceitua o art. 30, II, da supracitada lei.

II - Determinar ao Sr. Prefeito que regularize, junto ao Legislativo Municipal, que fica incumbido de acompanhar o fato, as falhas apontadas no relatório de verificação às fls. 206/208, e que adote as medidas necessárias, no sentido de evitar reincidência sob pena de rejeição das contas subsequentes.

PUBLICAÇÃO	
D.O.E. nº	999
Data	26.12.00
Página	55



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

III - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria Geral de Protocolo, para proceder a remessa à Câmara Municipal de **WANDERLÂNDIA - TO.**, para as providências de seu mister.

SALA DA SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do  
Estado, aos 21 dias do mês de JUNHO de 2000.

**Presidente**

Conselheiro *José Wagner Praxedes*

**Relator**

Conselheiro *José Jamil Fernandes Martins*  
RELATOR

Fui presente:

*Luis Meadeun*  
**Procurador Geral de Contas**

*Doris T. P. Cordeiro de Miranda Coutinho*  
Procuradora de Contas